



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre Projeto de Lei 5.357/2021

Origem:

| | | |
|---|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo | <input type="checkbox"/> Poder Legislativo | <input type="checkbox"/> Iniciativa Popular |
|---|--|---|

Datas e Prazos:

| | | | |
|---------------------------|----|----|----|
| Data Recebida: | 18 | 08 | 21 |
| Data para emitir parecer: | | | |

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para pagamento de hora/plantão a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Thiago da Rosa, em 19/08/2021

Thiago da Rosa
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização legislativa para que o Executivo possa conceder auxílio financeiro para pagamento de hora/plantão a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 28/06/2021, sendo lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no mesmo dia, para a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado em 28/06/2021 à Comissão de Constituição, Justiça e Redação final para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 46 do Regimento Interno, além do emprego da correta técnica legislativa.

Em reunião realizada no dia 30/06/2021, a Comissão de Constituição e Justiça deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o envio de expediente ao Executivo, a fim de que este proceda a juntada das seguintes informações necessárias à análise do Projeto: Declaração da Ordenadora de Despesas de que há recursos suficientes no Orçamento vigente para a concessão do auxílio de que trata o projeto em comento, com comprovação de disponibilidade financeira; Ata da Conselho Municipal de Saúde aprovando o auxílio financeiro; e Minuta do termo aditivo ao



Convênio atualmente mantido com o hospital (convênio 015/2021), ou minuta de novo termo, se for este o caso.

As informações foram encaminhadas ao Executivo em 05/07/2021, através do ofício ODLEG 471/2021 – Protocolo PMI 10527/2021.

Em 16/08/2021, o Executivo Municipal encaminhou a Mensagem 086/2021 em que encaminha texto substitutivo ao PL 5.357/2021, bem como anexou ao Projeto a declaração do ordenador de despesas de que existe adequação orçamentária e financeira no orçamento vigente para atender a despesa criada pelo projeto em comento.

Em 18/08/2021, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Dando prosseguimento ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento em 18/08/2021 para parecer.

E sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de **caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que pretende a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo, no valor de até R\$ 72.000,00(setenta e dois mil reais) durante 4 meses, para pagamento da hora plantão do médico no isolamento com pacientes intubados vítimas da COVID-19 e para pagamento do sobre aviso em não havendo pacientes intubados, totalizando, o repasse máximo de até R\$ 288.000,00(duzentos e oitenta e oito mil reais), na forma de subvenção social.

Segundo a Exposição de Motivos de autoria da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, o repasse financeiro de que trata o projeto de lei se faz necessário devido ao grande número de pacientes no isolamento do hospital, e que, muitas vezes precisam ser intubados ainda no isolamento, devido à falta de leitos de UTI em todo território catarinense, tornando necessário a presença de um médico plantonista para esses casos.

De acordo com o projeto, será repassado ao Hospital São Camilo, a importância de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)/mês, durante 4 meses, referente ao pagamento da hora plantão do médico no isolamento com pacientes intubados vítimas da COVID-19 e para pagamento do sobreaviso, sempre que não houver pacientes intubados.

Ainda prevê o projeto que a hora plantão do médico é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sempre que houver pacientes intubados no isolamento, sendo



o sobreaviso no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cada 12 (doze) horas, em não havendo pacientes intubados.

Ficará o hospital São Camilo responsável por encaminhar até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório das horas de plantão realizadas.

O projeto ainda prevê que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 2021.

Anexo ao Projeto, consta a minuta do convênio supracitado, Ata do Conselho Municipal de Saúde em que aprova o repasse financeiro de que trata o projeto de lei em comento, bem como a Declaração do Ordenador de despesas que declara existir adequação orçamentária e financeira para conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria.

De acordo com a Declaração do Ordenador de Despesas apensada ao projeto, observa-se que o auxílio financeiro de que trata o projeto em comento possui previsão orçamentária na LDO e LOA 2021 (dotação: 10.302.007 2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.01.03083 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: Assistência ambulatorial e hospitalar – Descrição da Despesa: Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos).

Ainda, de acordo com o Comparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada - Anexo TC 08, anexo ao Projeto, a dotação 2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.01.03083 (Portaria 1666 – COVID-19), possui um saldo no valor de R\$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil), comprovando a existência de recursos suficientes no orçamento vigente para suprir as despesas decorrentes da aprovação do projeto que somam o valor máximo de até R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), correspondente ao repasse mensal de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), durante 4 meses (julho a outubro de 2021).

Neste contexto, no que tange à Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa-se que o projeto atende o que determina o Art. 26¹ do referido diploma legal, uma vez que o projeto veio acompanhado de declaração do ordenador de despesas em que este comprova que a despesa decorrente da aprovação do presente projeto de lei tem previsão no Orçamento vigente.

Ainda que está sendo contemplada a necessária autorização legislativa para o repasse de recursos que é o que se pretende com o presente projeto de lei.

¹ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais



Em análise aos demais documentos juntados ao projeto de Lei, esta Comissão entende que, do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto de lei em comento está em concordância com as exigências legais e legislação pertinente, ou seja, com a Lei Complementar nº 101/2001.

Cabe destacar que a entidade beneficiada deve confirmar sua regular condição de funcionamento e prestar contas da aplicação dos recursos postos à sua disposição.

Por fim, ressalta-se que nos termos da Lei 8.666/93, artigo 116, § 2º, assinado o convênio relativo ao repasse de recursos de que trata o projeto de Lei 5.357/2021, o Executivo deverá dar ciência do mesmo à Câmara Municipal.

Assim, voto favorável ao projeto de lei e encaminha-se o mesmo à Comissão de Saúde a quem cabe analisar o mérito da proposição.

Thiago da Rosa
Relator

III – Voto

III- Voto Comissão de Finanças e Orçamento.

Voto pela **aprovação/tramitação** do Projeto de Lei nº 5357/2021.

Thiago da Rosa
Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião realizada em 19/08/2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD), instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.357/2021 analisando o Projeto sobre o prisma desta Comissão Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2021.

Thiago da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro